



Estatuto da Associação dos Ex-Bolsistas do Japão na Amazônia Ocidental

CAPÍTULO I : DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS EX-BOLSISTAS DO JAPÃO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL é uma Associação civil, não-governamental, sem fins políticos, religiosos ou econômicos, com prazo de duração indeterminada, também designado por AMEOJAPÃO, com sede e foro em Manaus, Amazonas, a qual será regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente no País.

Artigo 2º – A Associação terá como finalidades:

- I – congregar e representar bolsistas ou estagiários brasileiros que estão sendo ou foram patrocinados pelo Governo Japonês, bem como simpatizantes da cultura japonesa;
- II – divulgar eventos e programas de intercâmbio técnico, científico e cultural do Governo Japonês;
- III – estimular a conscientização dos poderes públicos e demais entidades nacionais para a importância da renovação tecnológica no processo de desenvolvimento nacional;
- IV – cooperar, pelos meios adequados, para uma maior compreensão e integração entre brasileiros e japoneses;
- V – contribuir para a disseminação local dos conhecimentos adquiridos pelos bolsistas e estagiários durante sua estada no Japão;
- VI – assessorar potenciais bolsistas ou estagiários que almejam estudar no Japão;
- VII – promover estudos, pesquisas e trabalhos de cooperação técnica, científica e cultural, de acordo com as necessidades locais identificadas pela Associação;
- VIII – incentivar o serviço voluntariado.

CAPÍTULO II : DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º – A AMEOJAPÃO é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e valores da entidade. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores: bolsistas e/ou estagiários do Governo Japonês que participaram da Assembléia Geral de Fundação e que assinaram a Ata de Criação da Associação;
- II – Associados Efetivos: bolsistas e/ou estagiários do Governo Japonês que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitem seu ingresso e, sendo aceitos pela Diretoria, paguem a contribuição anual, cujo valor tenha sido estipulado no regimento interno da Associação;
- III – Associados Honorários: aqueles que, a juízo da Diretoria, merecerem tal título por terem prestado relevantes serviços à Associação;
- IV – Associados Simpatizantes: aqueles indicados pelos Associados Fundadores ou Efetivos da Associação e que foram aprovados pela Diretoria.

§ 1º – Os Associados honorários estão isentos do pagamento da contribuição anual.

§ 2º – Os Associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 4º – São direitos de todos os Associados quites com suas obrigações estatutárias:

- I – participar e tomar parte, com direito a voz e voto na Assembléia Geral;
- II – participar de todas as realizações e atividades da Associação;
- III – integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido escolhidos ou indicados;
- IV – propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento da entidade;
- V – solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- VI – convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares.

§ 1º – Os Associados honorários não poderão votar nem serem votados para a composição dos órgãos que trata o artigo 21.

§ 2º – Para os cargos da Diretoria somente poderão concorrer os Associados Fundadores ou Efetivos.

Artigo 5º – São deveres dos Associados:

I – fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações e demais determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;

II – pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas;

III – comunicar por escrito à Associação quaisquer alterações dos seus dados pessoais.

Art. 6º – É prerrogativa para ser admitido na Associação:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, emancipado ou os que adquirirem maioridade civil por força de lei;

II – preencher e assinar, se possível, pessoalmente o formulário de admissão ao Quadro de Associados;

III – enviar ou apresentar o formulário de admissão devidamente preenchido e uma cópia da carteira de identidade;

Parágrafo único – É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou idéias atentem contra os direitos humanos.

Artigo 7º – Poderá ser demitido e/ou excluído da entidade o associado que cometer os seguintes casos considerados graves:

I – assédio sexual de acordo com o Artigo 216-A do Código Penal Brasileiro;

II – descumprimento das sanções disciplinares dispostas na Seção IV do Regimento Interno da Associação;

III – desvio dos recursos financeiros da Associação;

IV – pela ausência consecutiva de três dias no local e data estabelecidos para o cumprimento de suas atividades, salvo se plenamente justificados à Diretoria Executiva;

V – roubo de qualquer bem material da Associação;

VI – uso do nome e da logomarca da Instituição, sem a devida autorização da Diretoria Executiva;

VII – violação intencional do Estatuto, Código de Ética e/ou Regimento Interno da Instituição;

VIII – violência física e moral.

§ 1º – A decisão de exclusão e/ou demissão do associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, mediante o parecer do Conselho Ético e Fiscal;

§ 2º – Da decisão da Diretoria Executiva sobre a exclusão e/ou demissão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim;

§ 3º – O arguido dispõe sempre do prazo de 20 dias seguidos, a contar da notificação, feita por carta registrada com aviso de recepção, dos fatos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito, podendo arrolar até 3 testemunhas e juntar os documentos que se mostrem necessários à sua defesa.

§ 4º – A saída voluntária de qualquer membro do Associação (Associado, Colaborador contratado, Voluntário ou Parceiro), será feita mediante carta dirigida com um mês de antecedência, ao Presidente da entidade, desde que plenamente justificado as razões de sua saída;

§ 5º – No caso do afastamento, voluntário ou não, de suas atividades, qualquer membro da Diretoria Executiva da AMEOJAPÃO deverá colocar à disposição do Associação todas as informações que devam ser levadas ao conhecimento de seu substituto para os devidos fins.

CAPÍTULO III : DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º – A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria.

Seção I: Da Assembléia Geral

Artigo 9º – A Assembléia Geral, instância máxima de deliberação, se constituirá dos Associados quites com os seus deveres estatutários.

§ 1º – O quórum mínimo para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com seus deveres estatutários. Caso o número de Associados presentes seja inferior ao exigido no presente parágrafo, far-se-á uma segunda convocação uma hora mais tarde, quando será aberta a sessão, independentemente do número de presentes.

§ 2º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos Associados presentes, salvo disposição contrária neste Estatuto;

§ 3º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta específica da assembléia.

§ 4º – A Assembléia será presidida por um associado escolhido durante a reunião para presidi-la.

Artigo 10 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

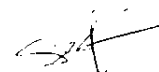
- I – eleger, a cada dois anos, por voto direto dos Associados quites com seus deveres estatutários, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação;
 - II – apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria relativos ao exercício do ano anterior, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
 - III – aprovar a proposta do Plano Anual de Trabalho da Instituição, apresentada pela Diretoria;
 - IV – discutir e deliberar sobre outros assuntos julgados altamente relevantes pela Diretoria.
- Parágrafo único – A reunião ordinária deve acontecer na primeira quinzena de fevereiro de cada ano.

Art. 11 – Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – deliberar sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 30 deste Estatuto;
- II – destituir qualquer membro ou toda a Diretoria e nomear Comissão Provisória até a eleição ordinária de novos membros;
- III – decidir sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas;
- IV – autorizar a alienação, a venda ou permuta de bens imóveis;
- V – substituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que haja vacância em pelo menos um dos cargos desses órgãos, e seja comprovada a falta de suplentes para a substituição.

§ 1º – Para as deliberações previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações estatutárias, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – As deliberações não previstas no § 1º deste artigo poderão ser resolvidas pela maioria simples.



Art. 12 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria ou seu Presidente;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de no mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com seus deveres estatutários.

Seção II: Do Conselho Fiscal

Art. 13 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização dos atos administrativos da entidade. Será composto de três titulares e um suplente, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com o mesmo tempo eleição e de mandato da Diretoria Executiva.

Art. 14 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e dar parecer sobre as contas do ano anterior, e submetê-lo à Assembléia Geral;

II – fiscalizar a administração da Diretoria;

III – cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais do Estatuto e do regimento interno da entidade.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário, tendo como quórum de deliberação de pelo menos dois membros do conselho.

Seção III: Da Diretoria

Art. 15 – A Diretoria é o órgão administrativo da Associação e será composta pelo Presidente, Secretário Executivo, Diretor Financeiro e Diretor Social.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho da Associação;

II – incentivar a integração entre os seus Associados;

III – elaborar e cumprir o regimento interno da Associação;

IV – estabelecer o valor da contribuição anual do Associado;

V – aprovar convênios, contratos, empréstimos e acordos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, após análise e emissão de parecer individual por um de seus membros;

VI – reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar.

VIII – O quórum de deliberação é de pelo menos três membros da Diretoria.

Art. 17 – Compete privativamente ao Presidente:

I – representar a Associação em juízo ou fora dele;

II – presidir as reuniões de Diretoria, nas quais, em caso de necessidade, poderá fazer uso do voto de qualidade;

III – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, títulos, relatórios e balanços;

IV – assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria.



Art. 18 – Cabe ao Secretário Executivo:

- I – assessorar e substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – efetuar as convocações ordenadas pelo Presidente;
- III – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia, lavrando as respectivas atas;
- IV – preparar a correspondência de expediente da Associação;
- V – ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- VI – manter atualizadas as informações cadastrais dos Associados.

Art. 19 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar recursos e cuidar das finanças da Associação;
- II – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos, relatórios e balanços;
- III – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- IV – apresentar à Diretoria os balancetes e balanço anual.

Art. 20 – Ao Diretor Social compete:

- I – organizar e conduzir projetos ou eventos de caráter científico da Associação;
- II – incentivar a realização de seminários especializados e visitas técnicas;
- III – organizar e realizar eventos de intercâmbio científico entre brasileiros e japoneses.
- IV – organizar e conduzir projetos ou eventos de caráter social e cultural da Associação;
- V – organizar e realizar eventos de intercâmbio sócio e cultural entre brasileiros e japoneses;
- VII – promover atividades sócio–recreativas da Associação.

CAPÍTULO IV: DA ELEIÇÃO

Art. 21 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos a cada 2 (dois) anos por voto direto e secreto dos Associados quites com seus deveres estatutários, em votação por chapas. Serão convocadas pelo Presidente, através de edital de convocação, podendo concorrer os membros da Associação descritos no Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Expirado o mandato da Diretoria, e não sendo convocada a eleição por iniciativa do presidente, poderão os membros associados assim o fazer, mediante edital assinado por 1/5 (um quinto) dos mesmos quites com suas obrigações, entregue a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Ético e Fiscal e afixando o referido edital na sede da entidade.

Art. 22 – A eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro de cada biênio, sendo todos os Associados comunicados três meses antes do pleito.

Art. 23 – A organização do pleito será feita pela Comissão Eleitoral, composta por quatro Associados, designada pela Diretoria 45 dias antes do pleito.

§ 1º – Os membros da comissão eleitoral não poderão ser eleitos para nenhum cargo da administração da Associação.

§ 2º – Caberá a comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos.

§ 3º – A referida comissão será dissolvida assim que der posse aos eleitos.

Art. 24 – Será eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos dos Associados quites com suas obrigações estatutárias, desde que respeite os dispositivos das eleições estabelecidos pelo regimento interno da Associação.

§ 1º – A inscrição das chapas deverá ser feita pela comissão eleitoral, no prazo de até 15 dias antes da eleição, conforme orientações do Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 25 – O patrimônio da AMEOJAPÃO é composto ou advindo:

I – entre outros, de móveis, imóveis, equipamentos, veículos, quaisquer bens e direitos que venha a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, inclusive marcas e patentes;

II – outras que vierem a ser estipuladas.

Art. 26 – As fontes de recursos da Associação são respectivamente compostos e advindos da(s):

I – contribuição anual paga pelos Associados, exceto os Associados honorários;

II – doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – remunerações que receber por serviços prestados ou produtos vendidos;

IV – rendas ou subvenções públicas;

V – juros bancários ou receitas eventuais;

VI – captação de recursos de projetos aprovados ou conveniados com patrocinadores e/ou parceiros;

VII – outras que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes do patrimônio líquido serão destinados a outra instituição de fins não econômicos, preferencialmente com as mesmas finalidades ou áreas de atuação da AMEOJAPÃO.

Art. 27 – Todos os recursos obtidos pela Associação serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – É vedada a remuneração na forma de salário pelo exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados.

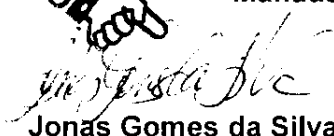
Parágrafo único – Os representantes da AMEOJAPÃO designados para a sua representação poderão receber ajuda de custo para cobrir gastos decorrentes desta delegação, com valores definidos pela Diretoria.


Art. 29 – Para efeito das atividades, relatórios e obrigações da Associação, o ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, conforme os procedimentos estipulados no regimento interno da Associação.

Art. 31 – Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Manaus (AM), 15 de fevereiro de 2008.


Jonas Gomes da Silva
Presidente


Sofia Makiko Nagase
Advogado – OAB Nº 8701 Seção do Pará

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep: 69.010-030 Manaus / AM
Fones: (02) 3234-6669 / 3233-3779
Fax: 3233-6266
Maria de Conceição Castro Lopes
Oficial



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MANAUS-AMAZONAS**



MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
SUBSTITUTOS: ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA / SILVIA EMÍLIA CASTRO LOPES
JOSÉ DA SILVA LOPES JÚNIOR / ABRAHIM SOARES RODRIGUES
RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM
FONE: (02) 3233-3779 / 3234-6669 - FAX: (02) 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Protocolo: 25638 Registro: 25611 Lv.A-448 de 08/02/2010

Data util.: 10/02/2010 Emitido por: Juçara de Guadalupe

Funes: R\$34,77 Fundpam R\$17,43

Selo: AB342819 Dígito verificador: ED88-344A-666F-F42D

Valde o selo em: www.seloamazonas.com.br

